



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.051/2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Campos Altos a celebrar Termo de Colaboração com a Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campos Altos autorizado a celebrar termo de colaboração com a Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), inscrita no CNPJ sob o nº 17.806.696/0001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, Bairro São Geraldo, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2023 a 2027.

Art. 2º. O termo de colaboração instrumento a ser celebrado para consecução de finalidade de interesse público e articulação interinstitucional terá como objeto a concessão de descontos na mensalidade dos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNIARAXÁ, com vistas ao acesso e permanência dos alunos no ensino superior.

Parágrafo Único. O benefício abrangerá somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou do responsável devidamente comprovado no Município de Campos Altos.

Art. 3º. Para celebrar o termo de colaboração, fica o Poder Executivo do Município de Campos Altos autorizado a contribuir com 10% (dez por cento) do valor global da mensalidade dos cursos oferecidos pela UNIARAXA para os alunos do Município de Campos Altos.

§ 1º. As despesas decorrentes do termo de colaboração a ser firmado, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.27.02.12.364.0027.2122.3.3.90.18.00 e pela fonte de recursos nº 1.500.000.000.

§ 2º. Para assegurar a execução do termo de colaboração, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação constante no § 1º deste artigo por decreto executivo, nos termos do art. 41, inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º - A Fundação Cultural de Araxá, mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), sob sua responsabilidade e na forma de suporte financeiro, deverá conceder descontos no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade dos alunos do Município de Campos Altos, exceto nas matrículas e rematrículas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 28 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Campos Altos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a)	<u>lei 1.051/2023</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia	<u>29/03/2023</u> Edição nº
	<u>3484</u>
Campos Altos - MG	<u>29/03/2023</u>
 Magela de Fátima Guimarães Secretaria de Administração	